

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**ATAS DAS SESSÕES 00036/2025****Disponibilização: 25/09/2025 às 16h06m****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 36 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADOR:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Dra. Alice Iracema Melo Aragão e o Exmo. Sr. Dr. Antônio Iran Coelho Sírio - Procuradores de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline de Paula - Defensora Pública Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, por encontrar-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h25min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 35 do dia 09 de setembro de 2025.

**-JULGAMENTOS-****01- Agravo de Execução Penal Nº 2007280-02.2007.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Tiago Freitas da Silva Alencar.

Advogada: Maria Luciana de Sousa Vianna (OAB/CE: 40532).

Agravado: Ministério Públíco Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Maria Luciana de Sousa Vianna, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627912-07.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Francisco Arquimendes Pereira

Impetrante: Filipe Alves de Arruda Gomes

Paciente: Ana Caroline Oliveira da Silva

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu PARCIALMENTE deste habeas corpus e, na parte conhecida, CONCEDEU A ORDEM, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão da paciente pelas medidas cautelares elencadas, caso não esteja presa por outro motivo, nos termos do voto do Relator".

**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628046-34.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Marcos Igor Morais Ponte

Impetrante: Raymundo Nonato da Silva Filho

Paciente: W. P. da S.

Advogado: Marcos Igor Morais Ponte

Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628110-44.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ademar Correia de Alencar Júnior

Paciente: José Everaldo Araújo Filho

Advogado: Ademar Correia de Alencar Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públíco Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator".

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628113-96.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Leandro de Oliveira Araújo

Paciente: Rian Souza Costa  
Advogado: Leandro de Oliveira Araújo  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, para conceder a ordem, ratificando a liminar, nos termos do voto do Relator".

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000511-82.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste**

Impetrante: José Anderson Alcântara de Matos  
Paciente: Ana Letícia de Sousa Melo  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Não obstante, recomenda-se à autoridade impetrada que empreenda celeridade e envide esforços necessários para o prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora".

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626367-96.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Milagres**

Impetrante: Francisco de Assis Fernandes de Abrantes  
Paciente: Antônio José Félix  
Advogado: Francisco de Assis Fernandes de Abrantes  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Milagres  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONCEDEU do presente writ para CONCEDER A ORDEM de habeas corpus, a fim de declarar a nulidade absoluta da citação editalícia, bem como de todos os atos processuais posteriormente praticados, incluindo a suspensão do processo e do curso da prescrição, em decorrência da caracterização do cerceamento de defesa, e de ofício, declarar a extinção da punibilidade em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Por consequência, revogou a prisão preventiva do paciente. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura, pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora".

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626919-61.2025.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: João Alves Taveira Filho  
Paciente: Jean Carlos Alves de Oliveira  
Advogado: João Alves Taveira Filho  
Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626926-53.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Chacon Brandão  
Paciente: Leandro de Sousa Teixeira  
Advogado: Bruno Chacon Brandão  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente writ, nos termos do voto da Relatora".

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627219-23.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará  
Paciente: Eduardo Vieira Lino  
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o writ, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE , nos termos do voto da Relatora".

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627310-16.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Francisco Matheus Barros Santos  
Paciente: Ygor Cayo Ferreira da Silva  
Advogado: Francisco Matheus Barros Santos  
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério P\xfablico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decis\u00e3o:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para deneg\u00e1-lo, haja vista n\u00e3o restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**12 - Habeas Corpus Criminal N\u00e9 0627335-29.2025.8.06.0000 - Vara \u00c9nica da Comarca de Pacoti**

Impetrante: S\u00edlvia Helena Tavares da Cruz

Paciente: Rafael Martins Pires

Advogada: S\u00edlvia Helena Tavares da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara \u00c9nica da Comarca de Pacoti

Custos legis: M\u00instero P\xfablico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decis\u00e3o:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extens\u00e3o, deneg\u00e1-lo, haja vista n\u00e3o restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**13 - Habeas Corpus Criminal N\u00e9 0627524-07.2025.8.06.0000 - 14\u00ba Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Leandro Furtado

Paciente: Tiago Louren\u00e7o da Silva

Advogado: Francisco Leandro Furtado

Impetrado: Juiz de Direito da 14\u00ba Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: M\u00instero P\xfablico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decis\u00e3o:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extens\u00e3o, deneg\u00e1-lo, haja vista n\u00e3o restar configurado o constrangimento ilegal Arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**14 - Habeas Corpus Criminal N\u00e9 0627706-90.2025.8.06.0000 - Vara \u00c9nica Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Impetrante: Jos\u00e9 Valdir de Castro Moura Neto

Paciente: Lucas Henrique Gomes C\u00e3mara

Advogado: Jos\u00e9 Valdir de Castro Moura Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara \u00c9nica Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Custos legis: M\u00instero P\xfablico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decis\u00e3o:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para deneg\u00e1-lo, haja vista n\u00e3o restar configurado o constrangimento ilegal arguido. N\u00e3o obstante, recomenda-se \u00e0 autoridade impetrada que empreenda celeridade e envide esfor\u00f5s necess\u00e1rios para o prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora”.

**15 - Habeas Corpus Criminal N\u00e9 0627863-63.2025.8.06.0000 - 1\u00ba Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria P\xfablica do Estado do Cear\u00e1

Paciente: Gabriel da Silva do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1\u00ba Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: M\u00instero P\xfablico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decis\u00e3o:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista n\u00e3o restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**16 - Habeas Corpus Criminal N\u00e9 0627909-52.2025.8.06.0000 - 1\u00ba Vara Criminal da Comarca de Maracana\u00e1**

Impetrante: Danniel Francisco de Almeida Ferreira

Paciente: Ant\u00f4nio Alexandre Ferreira Neto

Advogado: Danniel Francisco de Almeida Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1\u00ba Vara Criminal da Comarca de Maracana\u00e1

Custos legis: M\u00instero P\xfablico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decis\u00e3o:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na parte conhecida, denegar a ordem requestada, haja vista n\u00e3o restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**17 - Habeas Corpus Criminal N\u00e9 0628179-76.2025.8.06.0000 - 7\u00ba Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Daniel de Sousa Ferreira

Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 7\u00ba Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: M\u00instero P\xfablico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decis\u00e3o:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extens\u00e3o, deneg\u00e1-lo, haja vista n\u00e3o restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**18 - Habeas Corpus Criminal N\u00e9 0628182-31.2025.8.06.0000 - 3\u00ba N\u00fcleo Regional de Cust\u00f3dia e de Inquerito - Sede em Quixad\u00e1**

Impetrante: Jo\u00e3o Alves de Queiroz Neto

Paciente: LORANNY, registrado civilmente como Francisco Lucas de Queiroz Ferreira

Advogado: João Alves de Queiroz Neto

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, caput, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora".

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628201-37.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: R. R. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628230-87.2025.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Artur Frota Monteiro Júnior

Paciente: Emílio Cardoso da Cunha Capistrano

Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628235-12.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. A. da S.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente writ para conceder a ordem de habeas corpus, para dispensar o paciente do pagamento da fiança, sendo mantidas as demais medidas cautelares diversas impostas, nos termos do artigo 350 c/c § 1º, inciso I, do artigo 325, do CPP, em consonância com o parecer da PGJ. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora".

**22 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001514-21.2018.8.06.0064/50000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Embargante: Tomaz Pessoa Carvalho

Embargante: Charlis Conceição da Silva

Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes

Advogado: Renan Benevides Franco

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator".

**23 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003717-92.2016.8.06.0106/50000 - Vara Única da Comarca de Jaguaretama**

Embargante: Edilano da Silva Nogueira

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeito-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator".

**24 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003717-92.2016.8.06.0106/50001 - Vara Única da Comarca de Jaguaretama**

Embargante: Willame Huaina Diógenes Cintra

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas

Advogada: Elisângela Maria Mororó

Advogada: Ana Ávila Gonzaga Batalha

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator".

**25 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0122422-68.2019.8.06.0001/50000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: José Deivan Aquino Oliveira

Advogada: Samya Brilhante Lima

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO dos presentes embargos de declaração, haja vista a inexistência dos vícios apontados no recurso, nos termos do voto do Relator".

**26 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0627308-46.2025.8.06.0000/50000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Paulo Victor Silva Fernandes

Advogado: Ulysses Mota Damasceno Filho

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator".

**27 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0016758-73.2019.8.06.0025/50000 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar****Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

Embargante: W. B. do C.

Advogado: Carlos Eduardo Lima Fernandes

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus Termos, nos termos do voto da Relatora".

**28 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0623462-21.2025.8.06.0000/50000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem**

Embargante: R. N. R. de S.

Advogado: Iago Lopes Martins

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**29 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0623462-21.2025.8.06.0000/50001 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem**

Embargante: R. N. R. de S.

Advogado: Iago Lopes Martins

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos presentes embargos de declaração, ante a sua manifesta inadmissibilidade, decorrente da preclusão consumativa e da ofensa ao princípio da unirrecorribilidade recursal, nos termos do voto da Relatora".

**30 - Apelação Criminal Nº 0000155-45.2019.8.06.0179 - Vara Única da Comarca de Uruoca.**

Apelante: Manoel Gadelha Custódio Júnior.

Apelante: Vanílson Gomes da Silva.

Defensor dativo: Fellipe Régis Botelho Gomes Lima (OAB/CE: 29406).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso de apelação interposto e DEU PARCIAL PROVIMENTO, no quer tange os honorários recursais, deixando de dar provimento nos demais termos, em conformidade com o voto do Relator."

**31 - Apelação Criminal Nº 0011645-42.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.**

Apelante: Francisco Leonardo Silva Carvalho.

Advogado: Péricles Rodrigues Saboia (OAB/CE: 11402).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Francisco Leonardo Silva Carvalho, para DAR PARCIAL PROVIMENTO. Redimensionando a pena de 5 (cinco) anos de reclusão, e 68(sessenta e oito) dias-multa, para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 12(doze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**32 - Apelação Criminal Nº 0013225-18.2018.8.06.0001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará - Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Diones Cícero dos Santos Silva.

Advogado: Régio Rodney Menezes (OAB/CE: 23996).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**33 - Apelação Criminal Nº 0015200-19.2017.8.06.0128** - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Marcelo Almeida Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual. Ministério

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Marcelo Almeida Melo, absolvendo-o do crime previsto do art. 157, caput, c/c art. 26, parágrafo único, do CP, com fundamento no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator."

**34 - Apelação Criminal Nº 0050102-16.2021.8.06.0109** - Vara Única da Comarca de Jardim.

Apelante: Jacó Leite Ferreira.

Advogada: Donizete Maria Carvalho Coutinho Roriz (OAB/CE: 14006).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu PARCIALMENTE do recurso de apelação de J. L. F e, na extensão cognoscível, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória inalterada, nos termos do voto do Relator."

**35 - Apelação Criminal Nº 0050324-39.2021.8.06.0123** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: José Fernandes Filho.

Advogado: Maria Shyenna Marques Vasconcelos Albuquerque (OAB/CE: 52602).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, a fim de (a) julgar procedente a denúncia para condenar JOSÉ FERNANDES FILHO à pena de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa por infringência ao art. 180 do Código Penal, bem como (b) ao pagamento das custas processuais, além de (c) fixar o regime aberto para início de cumprimento da pena e (d) substituir a sanção corporal por duas restritivas de direitos a serem definidas pelo juízo das execuções, bem como, de ofício, declarou extinta a punibilidade do apelado pela prescrição, nos termos do art. 107, IV, do CPB, nos termos do voto do Relator."

**36 - Apelação Criminal Nº 0133776-61.2017.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Ernesto Oliveira de Souza.

Advogado: Marcelo Gomes Torquato (OAB/CE: 35810).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo a sentença incólume em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

**37 - Apelação Criminal Nº 0200618-73.2024.8.06.0293** - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Nilsonial Batista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, entendendo a absolvição do réu, nos termos do voto do Relator."

**38 - Apelação Criminal Nº 0200861-61.2022.8.06.0107** - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: Paulo César Lopes Oliveira.

Advogada: Thaianne Casseb da Silva (OAB/CE: 23503).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, reduzindo a pena do réu à 28 (vinte e oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão, mantendo incólume a sentença vergastada nos demais termos, em conformidade com o voto do Relator."

**39 - Apelação Criminal Nº 0201335-51.2025.8.06.0293** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: Karine Pereira de Sousa.

Apelante: Antônio Álisson Fernandes da Silva.

Advogada: Anny Kariny Cruz Feitosa (OAB/CE: 11604).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nessa extensão, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

**40 - Apelação Criminal Nº 0201484-57.2024.8.06.0301** - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: I. T. de O..

Advogado: Valdemar Rener da Silva Costa (OAB/CE: 51547).

Apelante: D. V. B. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, nos termos do voto do Relator."

**41 - Apelação Criminal Nº 0201522-72.2024.8.06.0300** - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Danier Rocha de Lima.

Apelante: Heli Freitas Nogueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto por Danier Rocha de Lima e Heli Freitas Nogueira, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas de ofício redimensionar, apenas a pena de multa, de 311 dias-multa para 162 dias-multa (cento e sessenta e dois) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**42 - Apelação Criminal Nº 0201589-29.2022.8.06.0293** - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Luís Petrovic Lima Portela.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**43 - Apelação Criminal Nº 0201828-09.2022.8.06.0301** - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Napoleão da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

**44 - Apelação Criminal Nº 0202767-95.2022.8.06.0298** - Vara Única da Comarca de Ibiapina.

Apelante: Maria Eduarda da Silva Brito.

Advogado: Luís Felipe Rodrigues de Lima (OAB/CE: 48305).

Apelante: Kailane de Sousa Bandeira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR PROVIMENTO ao recurso de Maria Eduarda da Silva Brito, absolvendo-a dos crimes do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 e do crime do art. 14 da Lei nº 10.826/2003; e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de Kaylane de Souza Bandeira, mas de ofício, determinando que seja intimado o Ministério Público atuante no segundo grau para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: (a) avalie a possibilidade de oferecimento do ANPP, com a sua respectiva formalização por escrito e devidamente assinado pelo Ministério Público, réu e seu defensor, nos termos do 28-A, § 3º, do CPP e do Ato Normativo nº 145/2020 do Ministério Público do Estado do Ceará; ou (b) informe, motivadamente, as razões da não formalização do acordo, indicando, nesse caso, se foi oportunizado o controle previsto no art. 28-A, § 14, do CPP e art. 10 do Ato Normativo nº 145/2020. Considerando a possibilidade de celebração de acordo e a necessidade de tratativas para esse fim, SUSPENSO o curso do processo até decisão ulterior desta relatoria em face de Kaylane de Souza Bandeira, nos termos do voto do Relator."

**45 - Apelação Criminal Nº 0203250-62.2024.8.06.0167** - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de

Sobral.

Apelante: A. G. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, *in verbis* do voto do Relator."

**46 - Apelação Criminal Nº 0203763-93.2022.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.**

Apelante: P. A. dos S..

Advogada: Cíntia Maria Gonçalves Gurgel (OAB/CE: 14329).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator."

**47 - Apelação Criminal Nº 0204430-51.2023.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: M. B. de F..

Apelante: M. B. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

**48 - Apelação Criminal Nº 0205939-79.2024.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.**

Apelante: M. dos S. Q..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de M. dos S. Q para NEGAR-LHE PROVIMENTO, apresentando novos fundamentos para manter as exasperações negativas feitas na pena-base nos termos da súmula 55 do TJCE, nos termos do voto do Relator."

**49 - Apelação Criminal 0212365-86.2025.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Janderson Freire Marinho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de fixar o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**50 - Apelação Criminal Nº 0220536-08.2020.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Felipe dos Santos Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator."

**51 - Apelação Criminal Nº 0239288-86.2024.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Marley Pereira de Sousa.

Apelante: Francisco Assis Silva Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso apelatório, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**52 - Apelação Criminal Nº 0266831-64.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lucas Matheus Lisboa de Lima.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu e PROVEU o recurso, nos termos do voto do Relator."

**53 - Apelação Criminal Nº 0270141-49.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Kauá de Oliveira Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**54 - Apelação Criminal Nº 0273150-48.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Allison da Silva Paiva.

Advogado: Wellington Rocha Leitão Neto (OAB/CE: 43409).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**55 - Apelação Criminal Nº 0283062-69.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Denílson Nogueira dos Santos.

Advogado: Adriano Caúla da Silva (OAB/CE: 42626).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta, nos termos do voto do Relator."

**56 - Agravo de Execução Penal Nº 0003921-61.2016.8.06.0131 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Pùblico Estadual.

Agravado: F. A. A. da S..

Advogado: José Rocha de Paula Júnior (OAB/CE: 40086).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

**57 - Agravo de Execução Penal Nº 0004202-07.2015.8.06.0178 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Pùblico Estadual.

Agravado: Mateus Morais Rocha.

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

**58 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0024182-34.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrido: G. A. dos S..

Recorrido: F. L. A. de S..

Advogado: Daniel Anderson de Vasconcelos (OAB/CE: 50018).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu o recurso em sentido estrito, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso ministerial, nos termos do voto do Relator."

**59 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0116364-20.2017.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Carlos Alessandro Fernandes Monte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu do recurso em sentido estrito interposto por Carlos Alessandro Fernandes Monte e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de excluir apenas a qualificadora do motivo torpe, mantendo-se a pronúncia do apelante e sua submissão a julgamento pelo Tribunal do Júri, com a qualificadora relativa ao recurso que dificultou a defesa da vítima, nos termos do voto do Relator."

**60 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200720-12.2024.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: J. M. P..

Advogada: Taytala Virgínia de Oliveira (OAB/CE: 36521).

Recorrido: P. A. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHEceu do presente recurso, dando-lhe PROVIMENTO para anular a decisão que rejeitou a denúncia, recebendo-a, assim o fazendo com esteio na Súmula 709 do STF: "salvo quando nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela", determinando, outrossim, que ação penal retorne ao seu regular processamento. Remeta-se os autos à vara de origem para que haja o andamento da ação penal, nos termos do voto do Relator."

**61 - Apelação Criminal Nº 0003774-30.2019.8.06.0131 - Vara Única da Comarca de Mulungu.**

Apelante: Gabriel Bandeira de Paula.

Advogado: Francisco Alves Moreira (OAB/CE: 31818).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHEceu do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

**62 - Apelação Criminal Nº 0013532-61.2018.8.06.0036 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba.**

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Augusto Rocha Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHEceu do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença recorrida e, por conseguinte, julgou procedente a denúncia e condenou o acusado Augusto Rocha Silva pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003, impondo-lhe a pena final de 02(dois) anos de reclusão, além de 10(dez) dias-multa, substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem definidas pelo juízo das execuções penais, nos termos do voto da Relatora."

**63 - Apelação Criminal Nº 0190032-53.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Taynara Pereira da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento, reformando a sentença condenatória para reconhecer a ilicitude das provas apreendidas na busca pessoal ilegal e, por consequência, absolver a ré por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do *in dubio pro reo*, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, restando prejudicada a análise das demais teses de defesa, nos termos do voto da Relatora."

**64 - Apelação Criminal Nº 0257223-42.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Clarice Braga Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHEceu do presente recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, para DESCLASSIFICAR a conduta imputada a parte apelante CLARICE BRAGA RODRIGUES (nome social MIKAEL) do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 para o tipificado no art. 28 da Lei nº 11.343/06 (posse de drogas para consumo pessoal). Em consequência da desclassificação, determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Fortaleza/CE, órgão competente para o processamento e julgamento dos crimes de menor potencial ofensivo, a fim de que sejam adotadas as providências legais cabíveis em relação à infração prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/06, nos termos da Lei nº 9.099/95, nos termos do voto da Relatora."

**65 - Apelação Criminal Nº 0281579-72.2022.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Daniel Victor França de Sousa.

Advogada: Andresa Dias da Silva (OAB/CE: 49585).

Advogado: Solano César Custódio Dias (OAB/CE: 39831).

Apelante: Samuel Kamardely Souza Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

**66 - Agravo de Execução Penal Nº 0001657-84.2019.8.06.0028** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: A. E. de C. S..

Advogada: Keltry Oliveira Gama (OAB/CE: 40521).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento da concessão do benefício da saída Temporária, nos termos do voto da Relatora."

**67 - Agravo de Execução Penal Nº 8000189-59.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Thiago Correia da Silva.

Advogada: Tarciana da Silva Martins (OAB/CE: 39440).

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Agravado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem que indeferiu o pleito de indulto com base no Decreto Presidencial nº 12.338/24, nos termos do voto da Relatora."

**68 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200043-75.2025.8.06.0052** - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Apelante: José Edmo de Oliveira Santos.

Advogado: Armando José Basílio Alves (OAB/CE: 24293).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito e deu-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença de pronúncia, despronunciando o recorrente. Determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do recorrente, na forma e no prazo do art. 6º, §1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora."

**69 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203021-62.2022.8.06.0300** - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: Antônio Joaquim da Silva Nascimento.

Advogado: Rafael de Oliveira Barbosa (OAB/CE: 42910).

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na parcela cognoscível, negou-lhe provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora."

**70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0211716-24.2025.8.06.0001** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Benedito Muniz Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico Estadual.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora."

**71 - Apelação Criminal 0001057-08.2009.8.06.0095** - Vara Única da Comarca de Ipu.

Apelante: João Paulo Uchôa Sousa.

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada, mediante o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, nos termos do voto do Relator."

**72 - Apelação Criminal Nº 0030143-23.2019.8.06.0176** - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Paulo Batista da Silva.

Advogado: Anderson de Amarante Dantas (OAB/CE: 30672).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**73- Apelação Criminal Nº 0050593-15.2021.8.06.0144** - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Apelante: J. A. C..

Advogado: Erick Andrade Meneses (OAB/CE: 16057).

Advogado: Matheus Bruno Teixeira Alves (OAB/CE: 35403).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER, EM PARTE, do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

**74 - Apelação Criminal Nº 0200055-26.2022.8.06.0301 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.**

Apelante: C. T. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**75 - Apelação Criminal Nº 0200251-65.2022.8.06.0181 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.**

Apelante: J. Q. da S..

Advogado: Vinícius de Lima Alcântara (OAB/CE: 45130).

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para declarar a nulidade da sentença por cerceamento de defesa e violação do devido processo legal, a fim de que os autos retornem à origem para que seja realizada nova oitiva da testemunha de acusação Laiane Ferreira de Araújo, e, posteriormente do réu, José Quirino da Silva. Na ocasião, o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre, deve atentar para que à audiência de instrução e julgamento seja devidamente gravada e disponibilizada nos autos (áudio e vídeo), nos termos do voto do Relator."

**76 - Apelação Criminal Nº 0201845-22.2023.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.**

Apelante: Augusto Maurício de Alencar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**77 - Apelação Criminal Nº 0202455-35.2025.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Lucas Rodrigues da Silva.

Apelante: Francisco Ronielle Menezes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**78 - Apelação Criminal Nº 0202523-26.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.**

Apelante: Zeilton Dário Sarmento.

Advogado: Marcos Aurélio Correia de Souza (OAB/CE: 10247B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**79 - Apelação Criminal Nº 0202786-33.2024.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Adiel Coimbra Araújo.

Advogada: Gabriele Zélia Batista Mendes Carneiro (OAB/CE: 49739).

Apelante: Erik Bruno Paulino Costa.

Advogado: Énio Magno Araújo Rodrigues Filho (OAB/CE: 45664).

Advogada: Jéssica Olívia Dias Frota (OAB/CE: 45908).

Apelante: Marcelo da Silva Sousa.

Advogado: Kennedy Saraiva de Oliveira (OAB/CE: 21622).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu das Apelações Criminais, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**80 - Apelação Criminal Nº 0203087-42.2022.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Josiel Duarte da Silva Magalhães.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**81 - Apelação Criminal Nº 0203191-21.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Caridade.**

Apelante: Francisco Vitor Farias.

Advogado: Francisco Alexandre Ferreira (OAB/CE: 37304).

Apelante: Thályta Roberta Lima Santos.

Defensor dativo: Carlos Henrique Lemos Peixoto (OAB/CE: 47222

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal interposto por Francisco Vitor Farias, para dar-lhe provimento, e conheceu parcialmente do apelo de Thályta Roberta Lima Santos, para, na parte conhecida, dar-lhe provimento, absolvendo os apelantes de todas as condenações, com fulcro no art. 386, VII, do CPP, em razão do reconhecimento de nulidade absoluta da condenação. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Considerando que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de THÁLYTA ROBERTA LIMA SANTOS, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo a ré em liberdade, se por outro motivo não estiver presa. Em caso de impossibilidade de cumprimento do alvará de soltura, o NEXE - Núcleo de Execução de Expedientes deverá executar os termos da presente decisão, com a comunicação imediata ao juízo da execução, nos termos do voto do Relator."

**82 - Apelação Criminal Nº 0204206-87.2022.8.06.0025 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Marcos Antônio Ribeiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator."

**83 - Apelação Criminal Nº 0204436-33.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Apelante: Antônio Cauã Mesquita Lopes.

Advogado: Francisco Jorge Gomes de Mesquita (OAB/CE: 37377).

Advogada: Nalia Vanessa Bastos Barroso (OAB/CE: 44610).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**84 - Apelação Criminal Nº 0207951-55.2024.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Antônio Everardo de Souza Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

**85 - Apelação Criminal Nº 0209545-94.2025.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Estevam Lucas Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de COMPENSAR INTEGRALMENTE a atenuante da confissão com a agravante da reincidência, resultando na pena definitiva de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. Mantidas as demais condições previstas na sentença de piso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**86 - Apelação Criminal Nº 0257087-16.2022.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Leonardo da Costa de Sousa.

Apelante: Mateus da Conceição Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**87 - Apelação Criminal Nº 0288886-09.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Cleiton Martins Mota Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28 do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria. Outrossim, cumpram-se as seguintes providências: I) Comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao Juízo de Execução Penal competente, conforme dispõe o art. 1º, § único, da Resolução n.º 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

II) Após o trânsito em julgado desta decisão, redistribuam-se estes autos a um dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator."

**88 - Agravo de Execução Penal Nº 0000322-91.2007.8.06.0176 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: F. L. A. da S..

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Agravado: Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator."

**89 - Agravo de Execução Penal Nº 0020789-89.2018.8.06.0052 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Erismar Domingos Coelho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da decisão ora impugnada, nos termos do voto do Relator."

**90 - Agravo de Execução Penal Nº 0044398-60.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Gleydson Lucas Castro Santana.

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para DAR-LHE PROVIMENTO, revogando o benefício de saída antecipada, mediante prisão domiciliar. Determinou a imediata comunicação ao Juízo Execução Penal acerca da revogação da decisão que concedeu a saída antecipada, com prisão domiciliar ao apenado GLEYDSON LUCAS CASTRO SANTANA, nos termos do voto do Relator."

**91 - Agravo de Execução Penal Nº 8000288-87.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Francisco Pablo Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, revogando benefício da saída antecipada, com monitoramento eletrônico, concedido ao apenado, devendo-se o lapso temporal correspondente à fruição do benefício ser contado para fins executórios. Oficie-se ao Juiz de Direito da 1.ª Vara de Execução Penal desta Comarca, a fim de tomar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive expedindo novo mandado prisional ao apenado, bem como assegurando seu encaminhamento

à unidade prisional compatível com o regime semiaberto, nos termos do voto do Relator."

**92 - Agravo de Execução Penal Nº 8006357-09.2023.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Carlos Átila de Souza Ferreira.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Agravado: Ministério Públíco Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do agravo em execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator."

**93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201253-54.2024.8.06.0293** - Vara Única da Comarca de Araripe.

Recorrente: Ministério Públíco Estadual.

Recorrido: Antônio Alves Batista.

Advogado: Erivando Bezerra de Lima Lavôr (OAB/CE: 35804).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, para o fim de anular a decisão que rejeitou a denúncia (fls. 66/71), determinando o prosseguimento do feito, com a abertura de prazo para manifestação do Ministério Públíco atuante na referida instância acerca da viabilidade de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do voto do Relator."

**94 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203663-13.2023.8.06.0296** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Thiago Félix Souza.

Recorrente: Francisco Gabriel Teixeira Aprígio.

Recorrente: Francisco Antônio Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Públíco Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

**95 - Agravo de Execução Penal Nº 2009420-09.2007.8.06.0001** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Luís Miguel Melitão Guerreiro.

Advogada: Alexandrina Cabral Pessoa de França (OAB/CE: 27003).

Agravado: Ministério Públíco Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Alexandrina Cabral Pessoa de França, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**96 - Apelação Criminal Nº 0048437-91.2014.8.06.0114** - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.

Apelante: Ministério Públíco Estadual.

Apelado: A. F. de L..

Apelado: L. da S. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: V. L. S..

Advogado: Bruno Lima Pontes (OAB/CE: 29231).

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento, na parte cognoscível, e manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

**Em Tempo:** Manifestação Oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos, seguida de Sustentação Oral realizada pelo Dr. Bruno Lima Pontes em defesa do apelado V. L. S..

**97 - Apelação Criminal 0279479-47.2022.8.06.0001** - Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. E. A. F. J..

Repr. Legal: P. A. F..

Advogado: João Edelardo Freitas Júnior (OAB/CE: 17495).

Advogada: Francisca Pamella Sousa Mendes e Silva (OAB/CE: 30407).

Advogado: Antônio Adrício Santiago de Freitas (OAB/CE: 45516).

Apelado: L. E. J. S..

Advogada: Josiane Ramalho de Santana (OAB/CE: 35907).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisor: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida que

revogou as medidas protetivas de urgência. Intimem-se as partes acerca do acórdão, bem como a vítima, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.340/2006. Comunique-se ao juízo de primeiro grau acerca do acórdão, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Juvimário Andrelino Moreira, em defesa do Apelado L. E. J. S., no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**98 - Habeas Corpus Criminal N° 0627376-93.2025.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Larissa Nathalia Costa Roque

Paciente: Maurinício Matheus do Nascimento Silva

Advogada: Larissa Nathalia Costa Roque

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente writ, ausente flagrante ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Larissa Nathalia Costa Roque, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**99 - Apelação Criminal N° 0138300-67.2018.8.06.0001** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josival Carlos da Silva.

Advogado: Antônio Carlos Alencar Rebouças (OAB/CE: 18778).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU, o recurso de Josival Carlos da Silva, para, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena para 19 anos de reclusão, e retirar a condenação relativa aos danos morais por ausência de pedido expresso na denúncia, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Ronald Pinheiro Rodrigues, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**100 - Apelação Criminal N° 0200063-63.2023.8.06.0302** - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: J. O. da S..

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira (OAB/CE: 11229).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todas as disposições da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Antônio Teixeira de Oliveira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**101 - Apelação Criminal N° 0016506-35.2025.8.06.0001** - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Rabelo de Oliveira Filho.

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco (OAB/CE: 38826).

Apelado: Ministério Pùblico Estadual.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão que indeferiu a restituição do bem incólume, nos termos do voto do Relator."

**Processos efetivamente julgados: 101 (Cento e Um)**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0626558-44.2025.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após a Sustentação Oral realizada pelo Dr. Bruno Lima Pontes, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça, a Eminente Relatora proferiu voto pelo não conhecimento do *habeas corpus*, por manifesta inadequação da via eleita, recomendando que as questões relativas à nulidade das provas e à possibilidade de anulação das condenações sejam apreciadas pelas vias processuais adequadas. O Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima divergiu da Relatora no sentido de conhecer o *writ*, mas para denegar a ordem. Diante da divergência instaurada, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0201673-32.2024.8.06.0302** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que apôs sustentação oral realizada pela Dra. Edirlândia Alves Magalhães, seguida de manifestação oral da doura Procuradora de Justiça, a Eminente Relatora votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, tão somente para readequar a pena definitiva em relação ao crime de posse de arma de fogo, tipificado no art. 12 da Lei nº 10.826/03, de 01 (um) ano e 3 (três) meses de detenção e 11 (onze) dias-multa para 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, mantendo os demais termos fixados em

sentença. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

**ADIADO:**

01- Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0011845-39.2023.8.06.0112** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 23 de setembro de 2025.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:****REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h00min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**LARISSA SACRAMENTO MARINHO**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 51444 TJCE**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/154688> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

